



**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 0051/2017

DATA 14/09/2017

Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO 2017/2020

Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

Pedro Silveira Polibanko
Secretário Geral ADM
Fonofax 0011/2415

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/17.
De 09 de janeiro de 2017.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Para atender a necessidade de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e autarquias poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei e quantidades previstas no Anexo Único.

Parágrafo Único: Os contratos serão de natureza administrativa regulados pelo Direito Administrativo, face ao regime estatutário adotado pelo Município através da Lei do Regime Jurídico Único.

ARTIGO 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para:

I - satisfazer as necessidades ambientais, de urbanidade, de abastecimento d'água, de saneamento, de transporte, de estradas vicinais, de calçamento, de asfalto, de segurança, coleta de lixo e limpeza pública.

II - admissão provisória para o exercício de funções e ações indispensáveis ao andamento ou exercício da Administração Pública Municipal e afastamentos temporários de servidores públicos, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

III - admissão temporária de atividades da educação.

ARTIGO 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à divulgação, prescindindo de concurso público ou por análise curricular.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2017/2020
Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

ARTIGO 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de até 12 (doze) meses.

ARTIGO 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, salvo aqueles em que a lei permite acumulação de cargos.

ARTIGO 7º - A remuneração e o quantitativo do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada também no Anexo Único.

ARTIGO 8º- O pessoal contratado fica vinculado ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS/INSS.

ARTIGO 9º- O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

ARTIGO 10 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e assegurada ampla defesa.

ARTIGO 11 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

ARTIGO 12 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

ARTIGO 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias de acordo com as normas vigentes.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2017/2020
Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

ARTIGO 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos nove dias do mês de janeiro do ano de 2017.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2017/2020
Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

ANEXO ÚNICO

Cargo: Professor Formação	Escolas	Vencimento 20 horas	Vagas Normais	PNE	Reserv a Vagas	Total
Nível Superior Lic. Pedagogia Educ. Infantil	Zona Urbana	1.682,36	11	01	04	16
Nível Superior Lic. Pedagogia		1.682,36	03	01	08	12
Nível Superior Graduado nas Áreas da Educação		1.682,36	07	-	04	11

Nível Superior Graduado nas Áreas da Educação	Escola Sol Nascente	1.682,36	08	01	02	11
--	------------------------	----------	----	----	----	----

Nível Superior Graduado nas Áreas da Educação	Escola Novo Horizonte	1.682,36	04	01	02	07
Ensino Médio/Curs. Nível Superior Áreas Educação		897,25	01	-	02	03

Nível Superior Graduado nas Áreas da Educação	Escola Boa Esperança	1.682,36	04	-	02	06
--	-------------------------	----------	----	---	----	----

Nível Superior Graduado nas Áreas da Educação	Escola Santa Ana	1.682,36	02	-	02	04
Ensino Médio/Curs. Nível Superior Áreas Educação		897,25	02	-	02	04

Nível Superior Graduado nas Áreas da Educação	Escola Base Aérea	1.682,36	03	-	02	05
Ensino Médio/Curs. Nível Superior Áreas Educação		897,25	01	-		01

Formação	Escolas	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	PNE	Reserv a Vagas	Total
Apoio Educacional Campo	Escola Sol	946,15	01	-	03	04



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2017/2020
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

(Zeladora/Merendeira)	Nascente					
Apoio Educacional Campo (Zeladora/Merendeira)	Escola Base Aérea	946,15	02	-	02	04
Apoio Educacional Campo (Zeladora/Merendeira/)	Escola Santa Ana	946,15	02	-	01	03
Apoio Educacional Campo (Zeladora/Merendeira)	Escola Novo Horizonte	946,15	01	-	01	02
Apoio Educacional Campo (Zeladora/Merendeira)	Escola Boa Esperança	946,15	02	-	02	03

INDÍGENA

Cargo	Escolaridade	Vencimento	Va gas	Reserva	Total
Professor 20 horas	Superior Áreas da Educação	1.682,36	01	01	02
	Ensino Médio Magistério	1.121,57	08	03	11
	Ensino Fundamental	897,25	36	05	41
Apoio Educacional Indígena 30 horas (Zeladora/Merendeira)	Ensino Fundamental Incompleto	946,15	25	04	29



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2017/2020
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 09 de janeiro de 2017.

MENSAGEM DO PLC nº 02/2017

REFERENTE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2017

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),

Pelo presente projeto de Lei nº. 02/2017 justificamos as contratações de vagas para professores e Apoio Educacional do Campo para Escolas da zona urbana e rural em virtude da necessidade de substituição aos professores que:

- a) Encontram-se em Atestado Médico por períodos prolongados e/ou desvio de função, servidoras que estão gestantes e terão direito a licença maternidade e para suprir vagas de servidores em licença saúde;
- b) Substituição aos professores efetivos, que encontram-se em cargos de gestão na Secretaria Municipal de Educação, nos cargos de Secretário Municipal de Educação e Assessores de Educação;
- c) Substituição a professores efetivos que encontram-se em cargos de gestão (coordenação/articulação/ sala de recursos multifuncionais) nas Escolas urbanas e do Campo e nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs);
- d) Substituição a professores efetivos que encontram-se em processo de aposentadoria;
- e) Contratação de professores para trabalhar nas Escolas do Campo Base Aérea, Sol Nascente, Boa Esperança, Novo Horizonte e Santa Ana, pois não temos profissionais efetivos para atuarem em todas as áreas, por estarem localizadas distante do perímetro urbano de Guarantã do Norte em média 55, 45, 25 30 e 25 quilômetros, respectivamente, havendo a necessidade da contratação temporária para atender as referidas escolas.

O aumento da demanda de contratação ocorre devido à quantidade de professores que estão em licença de saúde constante, bem como, a abertura do CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) Gabriela BedendoTorrezan, que posteriormente deverá ser preenchida através de concurso público.

Em relação aos profissionais de Apoio Educacional do campo justifica-se tal contratação pela dificuldade de encontrarmos pessoas da



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2017/2020
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

cidade interessadas em trabalhar nas escolas do campo, possibilitando assim, aos moradores das comunidades próximas às escolas pleitearem as vagas.

Além dessas, existe a necessidade de contratação de Professores para atuarem nas Escolas Indígenas Ngrejkyeti, Matukre, Kwirere, Bekpra, Karanhin, Kãsã e Takakbereiti, em suas respectivas salas anexas, nas turmas de educação infantil, anos iniciais e finais do ensino fundamental, onde há poucos profissionais com formação e nenhum professor efetivo.

Temos ainda que considerar que a educação indígena é regulamentada por normas específicas, principalmente em relação ao aproveitamento da mão de obra pertencente às etnias correspondentes. Como as Escolas Indígenas acima citadas estão localizadas em regiões de difícil acesso, profissionais com formação da cidade de Guarantã do Norte e circunvizinhas não demonstram interesse em trabalhar nessas escolas devido à distância e a dificuldade de acesso.

Diante destas circunstâncias, não temos profissionais indígenas com formação adequada para atuarem em sala de aula dessas escolas, não restando outra opção a não ser contratá-los e oferecer cursos de formação em parceria com a Secretaria de Estado de Educação e Governo Federal em Nível de Ensino Médio Magistério e Oficinas.

Também é necessária a contratação de Apoio Educacional Indígena, nos cargos de Zelador, Merendeiro e Vigilante, para as referidas escolas onde não temos profissionais efetivos para atuarem nesses trabalhos e precisamos atender esta clientela na limpeza, manutenção e preparação da merenda escolar para esses alunos.

Reconhecendo que ocorrem adversidades, fatos imprevisíveis que fogem ao planejamento da Administração, a própria Constituição autoriza a contratação direta, para atender necessidade temporária e excepcional, nos exatos termos do que está previsto no projeto de Lei.

O atendimento ao caput do art. 37 da Constituição Federal fica evidenciado na medida em que busca-se a aprovação do presente Projeto de Lei pelo processo de seleção, não se denotando na ação quaisquer vestígios de imoralidade, e as contratações objeto do presente almejam a eficiência do serviço público, sendo todos os atos objeto de publicação por parte da administração municipal.

Caracteriza-se esta demanda em decorrência das justificativas acima expostas, vez que a atual administração está com dificuldades de desempenhar as atividades normais no atendimento a população em razão da falta de servidores para ocuparem as vagas necessárias ao bom andamento do serviço público.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2017/2020
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Neste sentido encaminhamos em anexo Resolução 059/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Processo nº 12.029-4/2011
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Assunto Consulta
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 22-9-2011 (Extraordinária)

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 59/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. CONSULTA. PESSOAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. CASOS DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DEFINIDOS POR LEI PRÓPRIA DE CADA ENTE FEDERATIVO. NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DO QUANTITATIVO DE VAGAS/FUNÇÕES EM LEI. **a)** Os casos de contratações temporárias deverão ser previstos em lei própria de cada ente da federação, observados, além dos princípios da Administração Pública, os requisitos de excepcional interesse público da atividade e a necessidade temporária, nos termos do art. 37, IX, da CF/88, devendo tais leis preverem, ainda, os critérios e procedimentos atinentes à seleção e divulgação, vedações, remuneração, jornada de trabalho, duração dos contratos, direitos e obrigações, sanções, dentre outros; **b)** As contratações temporárias autorizadas em lei podem suprir atividades permanentes, a exemplo de substituição de professora em gozo de licença maternidade, de professor afastado por qualquer motivo ou atividades eventuais como ocorre em contratações transitórias de médicos para atender surtos epidemiológicos; e, **c)** Na contratação temporária não há necessidade de criação ou pré-existência de cargos, exige-se sim a definição do quantitativo de vagas/funções, por meio da lei, que autorizou a devida contratação.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.029-4/2011.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer

nº 5.019/2011 do Ministério Público de Contas, em responder ao consulente que: **a)** os casos de contratações temporárias deverão ser previstos em lei própria de cada ente da federação, observados, além dos princípios da Administração Pública, os requisitos de excepcional interesse público da atividade e a necessidade temporária, nos termos do artigo 37, IX, da CF/88, devendo tais leis preverem, ainda, os critérios e procedimentos atinentes à seleção e divulgação, vedações, remuneração, jornada de trabalho, duração dos contratos, direitos e obrigações, sanções, dentre outros; **b)** as contratações temporárias autorizadas em lei podem suprir atividades permanentes, a exemplo de substituição de professora em gozo de licença maternidade, de professor afastado por qualquer motivo ou atividades eventuais como ocorre em contratações transitórias de médicos para atender surtos epidemiológicos; e, **c)** na contratação temporária não há necessidade de criação ou pré-existência de cargos, exige-se sim a definição do quantitativo de vagas/funções, por meio da lei, que autorizou a devida contratação. **Encaminhe-se** ao consulente cópia integral desta consulta, além dos Acórdãos nºs 100/2006 e 947/2007 deste Tribunal, através do endereço eletrônico prefeitura@sinop.mt.gov.br.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO.

Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.





Processo nº 12.029-4/2011
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Assunto Consulta
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 22-9-2011 (Extraordinária)

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 59/2011

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2011.

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente
Presidente em substituição legal

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral